



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000047

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade nº 3.337.799-1 SSP/PR e CPF nº 847.638.419-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, sediada a Rua Ricardo Paulino Maes, 585, salas 12 e 13, Centro, Ilhota/SC, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, representada pelo Sr(a) **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.251.574-6 e CPF nº 488.200.08904, doravante denominado **CONTRATADA**. Firmam entre si com respaldo na Lei 8666/93, 21 de Junho de 1.993 e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente contrato, pactuado em regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem como objeto a prestação de serviços de acompanhamento, análise, correção, importação e validação dos dados no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2013, especificamente:

- a. Acompanhamento da geração de arquivos;
- b. Análise das mensagens de erros na geração das informações;
- c. Assessoria e correção dos erros apresentados;
- d. Importação das informações no sistema validador do TCE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Documentação

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do contratado apresentados na Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor/Pagamento/Dotação Orçamentária

O valor da presente contratação é de R\$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil e cem reais), dividido em 04 parcelas iguais, cujo pagamento será efetuado

1



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000048

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

mediante a apresentação do envio do quadrimestre, apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos valores supra indicados não se encontram incluídos despesas relativas a custas de viagens (visitas), os quais serão pagos mediante o fornecimento do respectivo comprovante e/ou fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a proponente arcar com todas as demais despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.04.04.122.1.050.2.005.3.3.90.39, 02.005.04.123.1051.2.006.3.3.90.35 e 02.005.04.123.1051.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência e local da Execução do Contrato

O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, mas sua vigência se prolongará enquanto perdurarem as tarefas a serem executadas, a contar da data da assinatura, respeitando a legislação vigente, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos serão executados semanalmente totalizando 16 horas semanais. Sendo 08 horas na sede da CONTRATANTE e 08 horas na sede da CONTRATADA, até a conclusão e validação do envio das informações do objeto contratado. Poderá utilizar-se dos meios como internet, telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação disponível a critério da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que solicitado, o comparecimento pessoal deverá ser realizado por técnicos com vínculos empregatícios da empresa contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

Das penalidades

Ao contratado serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

2



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000049

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o Contratante de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA SEXTA **Outras Obrigações**

O contratado obriga-se ainda a:

- a) assegurar, a execução dos serviços contratados;
- b) permitir e facilitar a fiscalização, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, pertençam seus agentes ao contratante ou a terceiros por ele designados, em um prazo de 05 (cinco) dias;
- c) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Rescisão**

O contratante se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA **Considerações Finais**



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000050

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

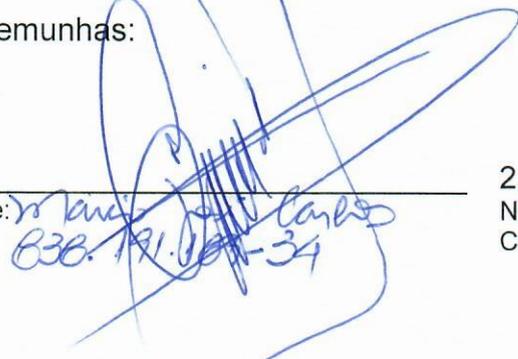
Catanduvas/PR, 30 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

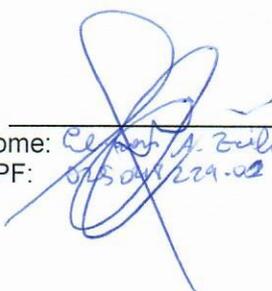

GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: 
CPF: 038.191.001-34

2.

Nome: 
CPF: 015.041.229-02